



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO  
ESCOLA ESTADUAL DE ENS. FUND. E MÉDIO PROFESSORA LUZIA SIMÕES BARTOLLINI**

**Edital de Chamada Pública n.º 01, de 28 de Janeiro de 2016**

O Conselho da EEEFM Profª Luzia Simões Bartollini, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Radialista Geraldo Campos, S/N, inscrita no CNPJ sob n.º 01.618.150/0001-26, representado neste ato pelo(a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) Greyce Michelinne Rocha Martins, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução FNDE n.º 26, de 17/06/2013, RESOLUÇÃO No 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEFM Profª Luzia Simões Bartollini, durante o período de 28 de janeiro à 16 de Fevereiro de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

O edital da chamada pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos no período de **28 de janeiro à 16 de Fevereiro de 2016**.

**1. Da entrega dos Envelopes:**

- 1.1. Deverão ser entregues dois envelopes, devidamente lacrados, onde o primeiro deverá conter os Documentos de Habilitação, e o outro o Projeto de Venda;
- 1.2. Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, totalmente lacrados, com a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº. 01 – Documentos de Habilitação  
E.E.E.F.M. PROFª. LUZIA SIMÕES BARTOLLINI  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016  
REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE Nº. 02 – Projeto de Venda  
E.E.E.F.M. PROF<sup>a</sup>. LUZIA SIMÕES BARTOLINNI  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016  
REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

- 1.3. A entrega deve ser feita a um dos membros da CPL, no horário compreendido das 15:00 as 18:00 horas.
- 1.4. Ao receber os envelopes serão protocolados o recebimento do mesmo;
- 1.5. Não será admitido a entrega dos envelopes fora do prazo determinado neste edital. A CPL só receberá as proposta dentro do prazo estabelecido.
- 1.6. Encerrando-se o prazo, a CPL julgará as propostas submetidas e divulgará o resultado do processo.

2. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho escolar os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD FNDE nº 26/2013. **A não apresentação dos devidos documentos de HABILITAÇÃO apresentados a seguir, implicará na desclassificação imediata do participante no processo;**

2.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão entregar:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;**
- c. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar devidamente assinado pelo proponente;
- d. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,

**e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor rural, própria, relacionada no projeto de venda.**

**2.2. Dos GRUPOS INFORMAIS** de Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;**
- c. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

**2.3. Dos GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;**
- c. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

**f. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 DE 04/07/1012.

4. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

<b>Item</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QNTD.</b>	<b>Preço de Referência (por unidade) R\$</b>
01	ABACAXI, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	350	4,00
02	ACEROLA, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	300	4,00
03	ALHO, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	KG	60	17,50
04	BANANA PRATA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	800	3,50
05	BATATA DOCE, de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	200	2,50
06	CAJU, de boa qualidade, sem sujidades,	KG	200	3,50

	sem lesões de origem física ou mecânica			
07	CEBOLA, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	180	4,29
08	CENOURA, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	200	3,99
09	CHUCHU de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	20	6,00
10	COENTRO, hortaliça classificada como verdura cor verde fresca	KG	50	8,00
11	COUVE FOLHA, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	40	3,00
12	GOIABA, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	350	3,80
13	INHAME de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	500	4,99
14	LARANJA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	400	3,50
15	MACAXEIRA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	800	2,50
16	MAMÃO de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	300	2,50
17	MANGA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	100	3,00
18	MARACUJÁ, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	300	5,00
19	MELANCIA de boa qualidade, sem lesões	KG	300	2,45
20	PIMENTÃO VERDE de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica.	UND	200	0,99

21	TOMATE aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	KG	300	4,49
----	---	----	-----	------

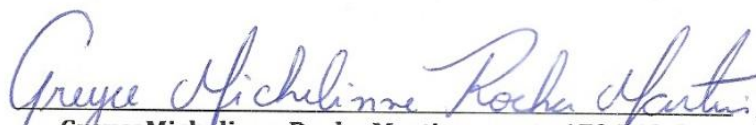
5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
  
6. Os projetos apresentados até a data prevista nesse instrumento convocatório serão analisados em sessão pública e todas as atividades serão registradas em atas.
  
7. O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido No Art. 25 da Resolução FNDE nº 26/13, nessa ordem:
  - I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
  - II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
  - III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
  - IV. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - V. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
  - VI. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
  - VII. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos

Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

VIII. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

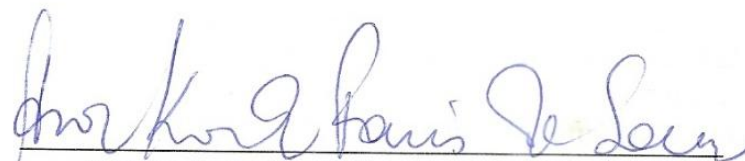
8. Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.
9. Em caso de desacato de ordem moral, física, entre outras, aos servidores públicos que fazem parte da Comissão de Licitação, de acordo com a Lei 2848/40, e de desordem na seção, implicara na desclassificação imediata do participante no processo;
10. O interessado que não estiver com os preços, em seus respectivos projetos, em consonância com os preços de referência presente neste edital, ficará este condicionado a desclassificação no processo, ficando a decisão a critério da CPL.
11. O interessado deve estar ciente do CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS QUE SERÁ NO PRAZO DE 15 EM 15 DIAS, sendo que o pagamento será realizado no final do mês corrente.
12. O interessado deve estar ciente do contrato disposto no ANEXO I;

João Pessoa, aos 28 dias do mês de janeiro de 2016.



Greyce Michelinne Rocha Martins - mat.: 179.549-0  
- Presidente da UEx -

Registre-se e publique-se, (no rádio, no diário oficial do município e outros)



Ana Karla Farias de Sousa - mat.: 180.641-6  
- Gestora Escolar -  
Ana Karla Farias de Sousa  
Gestora Escolar  
Mat: 180641-6



**- ANEXO I -**

MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_/2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**(MODELO)**

O (nome do conselho escolar), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Presidente(a) o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_ semestre de \_\_\_\_, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de \_\_\_\_\_.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº \_\_\_\_\_.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das Obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

\_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA

\_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

#### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar, pelo prazo de 5 anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos; estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR, o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Estadual de Educação, do Conselho Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e de outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº \_\_\_\_\_/20\_\_, pela Resolução FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, o qual será aplicado, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de \_\_\_\_.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS.**

Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da sobra pela CONTRATADA, nem do pagamento desta sobra por parte da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE CONSELHO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_